



MÉRITO DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO I FII - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO

CNPJ/MF Nº 16.915.968/0001-88

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS

A **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.806.535/0001-54, na qualidade de instituição administradora ("Administradora") do **MÉRITO DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO I FII - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.915.968/0001-88 ("Fundo"), vem, por meio desta, nos termos do item 10.2 do regulamento do Fundo ("Regulamento"), bem como do Artigo 19 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada ("Instrução CVM 472"), convocar os cotistas do Fundo ("Cotistas") para a Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas ("Assembleia") a se realizar em 30 de agosto de 2016, às 10h00, na sede da Administradora, para deliberar sobre:

- (i) a contratação da Administradora, na qualidade de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, para assumir a posição de intermediário líder responsável pela condução da oferta pública de distribuição das cotas da terceira emissão do Fundo ("Oferta" e "Cotas", respectivamente), e a definição de sua remuneração; e
- (ii) a ratificação da aprovação para contratação da gestora da carteira do Fundo, a **Mérito Investimentos S.A.**, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.632.652/0001-16, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 12.486, de 26 de julho de 2012 como distribuidora no âmbito da Oferta, na qualidade de integrante do consórcio de distribuição, com base na autorização prevista no Artigo 30 da Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015, fazendo jus à remuneração a ser acordada junto à instituição coordenadora líder da Oferta; e
- (iii) a autorização para a Administradora tomar toda e qualquer providência que decorra das deliberações descritas nos itens acima, inclusive, mas não se limitando, no que tange ao encaminhamento à CVM de todo e qualquer documento exigido pela regulamentação aplicável ao Fundo.

A Administradora informa, para os fins do Artigo 20, §2º, da Instrução CVM 472 e do item 10.5.3 do Regulamento c/c Artigo 34, IV, da Instrução CVM 472 e item 15.4, iv), do Regulamento, que as deliberações relativas às matérias previstas nos itens (i) e (ii) acima dependem da aprovação por maioria de votos dos Cotistas presentes à Assembleia e que representem 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, das cotas



emitidas, haja vista que, conforme verificado no registro de Cotistas mantido pela Administradora nesta data, o Fundo possui mais de 100 (cem) Cotistas.

Somente poderão votar na Assembleia os titulares de cotas inscritos no registro de Cotistas nesta data, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador antes da Assembleia.

São Paulo, 15 de agosto de 2016.

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.